



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS NUNO GONÇALVES

**CRITÉRIOS GERAIS PARA
AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS
Ano Letivo 2023-2024**

Aprovados pelo Conselho Pedagógico
em 11 de julho de 2023

ÍNDICE

ÍNDICE	1
I – OBJETO DA AVALIAÇÃO	2
II - PRINCÍPIOS	3
III – AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS	3
1. Modalidades de avaliação	3
1.1. Avaliação formativa	3
1.2. Avaliação sumativa	4
2. Medidas de promoção do sucesso escolar	5
IV - AVALIAÇÃO EXTERNA DAS APRENDIZAGENS	6
1. Avaliação externa - ensino básico	6
2. Avaliação externa - ensino secundário	6
V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	7
1. Avaliação de conhecimentos, capacidades e atitudes	7
1.1. Instrumentos de avaliação	7
1.2. Avaliação de valores e atitudes privilegiados pelo Agrupamento	9
1.3. Atribuição de níveis/classificações e apreciação descritiva.	10
1.4. Avaliação de alunos de Português Língua Não Materna (PLNM)	10
1.5. Avaliação dos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão	12
1.6. Avaliação na componente não formal	12
1.7. Situações especiais de classificação	12
VI - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	14
VII - PARTICIPAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	14
VIII - REGISTOS E PUBLICITAÇÃO DA AVALIAÇÃO	15
IX - EFEITOS DA AVALIAÇÃO	15
1. Aprovação e retenção	15
1.1. Aprovação, transição e retenção no ensino básico	15
1.2. Circunstâncias em que ocorre a retenção no ensino básico no AENG	16
1.3. Aprovação, transição e retenção no ensino secundário	17
1.4. Disposições respeitantes às votações para tomada de decisão	18
X - APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO E@D	18

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE NUNO GONÇALVES

CRITÉRIOS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

I – OBJETO DA AVALIAÇÃO

De acordo com a legislação em vigor¹, regulamenta-se a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades e atitudes desenvolvidas, bem como os seus efeitos, nos seguintes termos:

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens adquiridas pelos alunos, tendo por referência as *Aprendizagens Essenciais*, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO)*.
2. A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, as capacidades e as atitudes no âmbito das áreas das competências inscritas no PASEO.
3. A avaliação visa a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica.
4. A avaliação para além de monitorizar a consecução das aprendizagens, visa retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.
5. Na avaliação dos alunos intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade neste processo os professores, ouvido o conselho de docentes, no 1.º ciclo, e, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os professores que integram o conselho de turma, sem prejuízo da intervenção de alunos e encarregados de educação.
6. A avaliação é da responsabilidade do professor ou professores da turma no 1.º ciclo, do conselho de turma, sob proposta dos professores de cada disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, dos órgãos de direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.
7. A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre a consecução das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
8. A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, designadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas, de acordo com o estabelecido no presente documento.
9. Os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico, nos termos do estipulado do artigo 18.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e do artigo 20.º da Portaria n.º 226-A, de 7 de agosto constituem referenciais comuns no Agrupamento, sendo operacionalizados pelo professor ou professores da turma no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.

1 - Da legislação em vigor destacam-se (1) [Despacho n.º 6605-A/2021](#), 6 de julho - procede à definição dos referenciais curriculares das dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa, (2) [Portaria n.º 181/2019](#), 11 de junho - define a flexibilidade curricular (3) [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho e [Lei n.º 116/2019](#) de 13 de Setembro -estabelecem os princípios e as normas que garantem a inclusão, (4) [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), de 6 de julho - estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário e da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos, (5) [Portaria n.º 223-A/2018](#), de 3 de agosto - regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, (6) [Portaria n.º 226-A/2018](#), de 7 de agosto - regulamenta os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos científico-humanísticos e (7) o [Decreto-Lei n.º 17/2016](#), de 4 de abril - procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 139/2012](#), de 5 de julho - princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário e da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos, (8) a [Portaria n.º 243/2012](#), de 10 de agosto - procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos científico humanísticos com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 304-B/2015](#), de 22 de setembro.

II - PRINCÍPIOS

A avaliação das aprendizagens no Agrupamento deve ser:

1. **Orientadora**, na medida em que dá primazia à avaliação formativa, valoriza os processos de autorregulação e autoavaliação, articulada com os momentos de avaliação sumativa e dá prioridade à evolução da/o criança/aluno/formando.
2. **Contextualizada**, tendo em vista a consistência entre as atividades realizadas e os processos de avaliação de conhecimentos, de capacidades e atitudes desenvolvidos.
3. **Diversificada**, através do recurso a múltiplos procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação e a diversos intervenientes.
4. **Transparente e rigorosa**, porque se clarificam e explicitam os critérios de avaliação adotados junto dos alunos/formandos e pais e encarregados de educação.
5. **Participada**, na medida em que envolve os alunos nos processos de autorregulação, autoavaliação e heteroavaliação das aprendizagens.
6. **Qualitativa e/ou quantitativa**, porquanto pode ser concretizada numa apreciação descritiva dos desempenhos, com atribuição ou não de uma menção qualitativa de: Muito insuficiente, Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom, Excelente e/ou expressa numa escala de 1 a 5 ou de 0 a 20, consoante o ciclo de ensino.

III – AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS

1. Modalidades de avaliação

No Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves (AENG) desenvolvem-se diferentes modalidades de avaliação – a avaliação formativa, a qual engloba a avaliação diagnóstica e a avaliação intercalar, e a avaliação sumativa.

1.1. Avaliação formativa

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo fundamentar o apoio às aprendizagens, nomeadamente à autorregulação dos percursos dos alunos.

Constituindo-se como uma *“bússola orientadora do processo ensino-aprendizagem”* (Cortesão, 1993), fornece ao educador/professor, à criança/aluno e ao encarregado de educação informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens de modo a corrigir e melhorar os processos de trabalho; através de uma interação contínua e sistemática, possibilita que se clarifiquem com os alunos os níveis de exigência e se definam medidas de reajustamento e de reorientação do trabalho com o objetivo de o aluno melhorar o seu desempenho. A avaliação formativa integra dados relativos a todos os domínios em que se realizaram aprendizagens, pelo que se recorre a procedimentos, técnicas e instrumentos variados e adequados aos objetivos, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, respeitando a diversidade e especificidade da gestão curricular, bem como os ritmos de aprendizagem. A avaliação formativa é fulcral no processo de aprendizagem contribuindo para que seja significativa.

1.1.1. Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica realiza-se sempre que seja considerado oportuno, sendo determinante na fundamentação da definição de estratégias de diferenciação pedagógica, na superação de eventuais dificuldades dos alunos, na facilitação da integração no meio escolar e no apoio à orientação escolar e vocacional.

A avaliação diagnóstica é necessária tendo em vista a elaboração e adequação do plano individual (PI) / plano da turma (PT). Na perspetiva de uma caracterização global do grupo/turma e da identificação das necessidades educativas prioritárias, procede-se à recolha dos elementos necessários, com a participação de todos os professores e alunos, sob coordenação do educador de infância no pré-escolar, do professor de turma no 1.º ciclo e do diretor de turma nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

1.1.2. Avaliação intercalar

A avaliação intercalar ocorre em momentos definidos no calendário proposto pelo Conselho Pedagógico (CP) e visa a análise da evolução das aprendizagens, permitindo os ajustamentos necessários ao sucesso e progresso dos alunos. Realiza-se em todas as disciplinas e visa a apreciação do desempenho dos alunos nos indicadores *Conhecimentos, Capacidades e Atitudes*. O Agrupamento, no âmbito do seu Projeto Educativo, considera ainda o *Respeito e Responsabilidade* como valores a avaliar, numa escala de apreciação qualitativa - *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*.

1.2. Avaliação sumativa

A avaliação sumativa ocorre no final de cada período, ano letivo e ciclo de ensino. Consiste na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e tem como objetivo a classificação e a certificação. Durante o ano letivo a avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período escolar, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de consecução das aprendizagens do aluno em cada disciplina.

- Na educação pré-escolar, traduz-se numa informação descritiva sobre as aprendizagens e progressos de cada criança.
- No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as áreas disciplinares, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar.
- No 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, a avaliação sumativa consiste num juízo globalizante decorrente das informações recolhidas acerca do desenvolvimento das aprendizagens essenciais - conhecimentos, capacidades e atitudes definidas para cada disciplina.
- Nas componentes de Educação Artística, Cidadania e Desenvolvimento e TIC, a avaliação final ocorre nos termos do previsto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto).
- Nos cursos EFA, a avaliação assume um caráter qualitativo de forma a promover a consciencialização do trabalho desenvolvido, servindo, assim, de base à tomada de decisões e concretiza-se numa apreciação descritiva dos desempenhos visando a certificação final.

2. Medidas de promoção do sucesso escolar

De acordo com a legislação em vigor e a partir da informação fornecida pelas diferentes modalidades de avaliação das aprendizagens e de outros elementos considerados relevantes, a escola deve reajustar, quando necessário, as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo, adotando medidas, a inscrever, sempre que necessário, em planos adequados às características específicas dos alunos.

As medidas promotoras do sucesso podem concretizar-se através de (1) apoio ao estudo, (2) constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa, (3) coadjuvação em sala de aula, (4) compensação educativa, (5) tutoria, (6) mentorias (7) encaminhamento para Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), (8) encaminhamento para um percurso vocacional de ensino, (9) acompanhamento de alunos que progridam ao 2.º ou ao 3.º ciclo com classificação inferior a 3 a Português ou a Matemática, no ano escolar seguinte e (10) integração em projetos/clubes no âmbito da educação não formal oferecida pelo Agrupamento, entre outras.

O plano da turma ou os planos individuais são traçados, realizados e avaliados, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

Aos alunos que revelem, em qualquer momento do seu percurso, dificuldades na aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar serão abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, adequadas às necessidades e potencialidades de cada aluno e com a garantia das condições necessárias à sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades. Estas medidas serão definidas pelo Conselho de Turma e desenvolvidas tendo em conta os recursos e os serviços de apoio, numa lógica de trabalho colaborativo e de corresponsabilização com os docentes de educação especial.

3. Provas de equivalência à frequência

As provas de equivalência à frequência regem-se pelo estipulado na legislação em vigor – artigo 24.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto (ensino básico) e artigo 26.º da Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto.

4. Reuniões de avaliação

Os Conselhos de Docentes no Pré-escolar e no 1.º Ciclo e os Conselhos de Turma (CT) nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário reúnem, obrigatoriamente, no final de cada período letivo para proceder à avaliação das crianças/alunos/formandos, definir as medidas promotoras do sucesso escolar, introduzir eventuais reajustamentos ao PT, regular o processo formativo e, no final do ano, apresentar propostas para o ano letivo seguinte.

O calendário dessas reuniões (datas e duração) é elaborado pela Direção, no quadro da legislação em vigor.

IV - AVALIAÇÃO EXTERNA DAS APRENDIZAGENS

A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico e secundário tem como referencial base as *Aprendizagens Essenciais* com enfoque nas áreas de competências inscritas no PASEO, é da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação e compreende:

- a) Provas de aferição e provas finais de ciclo para o ensino básico;
- b) Exames finais nacionais para o ensino secundário.

1. Avaliação externa - ensino básico

1.1. Provas de aferição

De acordo com o previsto no artigo 26.º da [Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto](#), “as provas de aferição visam aferir o desenvolvimento do currículo no ensino básico e providenciar informação regular ao sistema educativo, às escolas, aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, asseguram a cobertura integral do currículo do ensino básico, podendo ser adotado um referencial multidisciplinar, concretizado em provas de natureza híbrida, que integram aprendizagens de várias disciplinas. As provas de aferição realizam-se nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade e são de aplicação universal, para todos os alunos do ensino básico, numa única fase”.

1.2. Provas finais do ensino básico

As provas finais do ensino básico realizam-se no 9.º ano de escolaridade e destinam-se aos alunos do ensino básico que pretendam prosseguir estudos no nível secundário em cursos científico-humanísticos.

As provas finais do ensino básico têm como referencial de avaliação as *Aprendizagens Essenciais*, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no PASEO e realizam-se obrigatoriamente nas disciplinas de Português, Português Língua Não Materna e Matemática.

A avaliação externa do ensino básico está regulamentada pelo [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#) e pela [Portaria n.º 223-A/2018](#) de 3 de agosto.

2. Avaliação externa - ensino secundário

A avaliação externa das aprendizagens é da responsabilidade dos serviços e organismos do Ministério da Educação e compreende exames finais cujo objetivo será determinado pela tutela.

2.1. Os exames finais nacionais, realizados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto - Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, têm como referencial de avaliação as *Aprendizagens Essenciais* da disciplina, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no PASEO e têm como objetivo avaliar o desempenho dos alunos e certificar a conclusão do ensino secundário nas ofertas formativas que prevejam avaliação externa das aprendizagens, podendo ainda ser considerados para efeitos de acesso ao ensino superior.

A avaliação das aprendizagens deve incidir essencialmente sobre a evolução dos desempenhos demonstrados, o que pressupõe a observação continuada da criança/aluno/formando em situações diversificadas e mobilizando na ação, de forma integrada e equilibrada, conhecimentos, capacidades, procedimentos e atitudes. Compete aos professores da turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos restantes ciclos e cursos, operacionalizar os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento.

1. Avaliação de conhecimentos, capacidades e atitudes

Dando cumprimento aos princípios preconizados no Projeto Educativo do Agrupamento, os critérios de avaliação do Agrupamento orientam-se por um nível de exigência concetual elevado. Este depende não só da complexidade dos conhecimentos, mas também da complexidade dos processos cognitivos visados no processo de aprendizagem.

Neste contexto, os processos cognitivos, envolvendo procedimentos dos mais simples aos mais complexos, correspondem a diferentes níveis de complexidade: inferior (conhecer/reproduzir), médio (aplicar/interpretar) e superior (raciocinar/criar).

Assim, a aprendizagem, pautando-se por um elevado nível de exigência concetual, não pode ser limitada a processos cognitivos simples, como a memorização ou a reprodução, devendo incluir progressivamente, ao longo de cada ano de escolaridade, processos mais complexos, como a análise, a avaliação e a criação.

Face à diversidade existente no Agrupamento, parte-se do pressuposto de que todos os alunos têm possibilidade de adquirir conhecimento concetualizado, pelo que a prática pedagógica dos professores terá de considerar as suas características individuais e contextuais, criando condições para facilitar o acesso ao discurso da escola e alcançar os mais elevados níveis de proficiência.

Tendo em conta estes pressupostos, a seleção dos processos cognitivos mobilizados nos testes e noutros elementos de avaliação ocorre sob responsabilidade dos conselhos de ano e de disciplina, no 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

1.1. Instrumentos de avaliação

Uma adequada avaliação das aprendizagens pressupõe o recurso a instrumentos de avaliação diversificados (fichas de trabalho, testes de avaliação, trabalhos individuais ou de grupo, portefólios, fichas de registo da qualidade da participação, relatórios das atividades experimentais, ...) de acordo com a especificidade de cada disciplina.

A classificação dos instrumentos de avaliação é feita com base em escalas quantitativas ou em escalas qualitativas. Os resultados obtidos serão transmitidos aos alunos e aos encarregados de educação. Nos testes de avaliação, a classificação quantitativa deve ser acompanhada da respetiva menção qualitativa.

1.1.1. No ensino básico, a classificação quantitativa assenta numa escala contínua de zero a cem, convertida numa escala qualitativa de acordo com a seguinte terminologia:

Escala classificativa e respetiva terminologia		1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos	5.º a 9.º anos
de 0 a 19	Muito insuficiente		X
de 20 a 49	Insuficiente	X (de 0 a 49)	X
de 50 a 69	Suficiente	X	X
de 70 a 89	Bom	X	X
de 90 a 100	Muito Bom	X	X

No 1.º e 2.º ano de escolaridade, a aplicação destas classificações será introduzida no processo de avaliação de uma maneira gradual, tendo em conta a maturidade dos alunos e o tipo de atividades desenvolvidas.

1.1.2. No ensino secundário, a classificação quantitativa assenta numa escala contínua de zero a vinte, convertida em menção qualitativa. A conversão e a terminologia adotadas são as seguintes:

Escala classificativa e respetiva terminologia		Cursos científico-humanísticos
de 0 a 4	Muito insuficiente	X
de 5 a 9	Insuficiente	X
de 10 a 13	Suficiente	X
de 14 a 17	Bom	X
de 18 a 20	Muito Bom	X

De acordo com as orientações do Projeto Educativo do Agrupamento, importa que os instrumentos de avaliação utilizados permitam fazer uma análise dos desempenhos dos alunos no que diz respeito aos diferentes níveis de complexidade cognitiva. Essa análise poderá ser feita a partir dos resultados obtidos em testes de avaliação ou noutros instrumentos de carácter globalizante, nos quais se exija a mobilização de processos cognitivos com níveis de complexidade diferenciados, tendo em consideração os anos de escolaridade a que se destinam.

Na tabela seguinte, apresenta-se o quadro de referência a considerar em cada ciclo de escolaridade, destacando a ponderação mínima a atribuir aos processos cognitivos de nível superior:

Ciclos /anos de escolaridade \ Nível de complexidade cognitiva	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Ensino Secundário
Inferior / Médio	80%	75%	70%	65%
Superior	20%	25%	30%	35%

No caso das fichas/dos testes de avaliação, deverá verificar-se uma proporcionalidade entre a ponderação prevista para cada processo cognitivo e o número de itens relativos a cada um daqueles níveis. Para além deste critério, as fichas/os testes deverão refletir de forma integrada todos os conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados desde o início do ano letivo sempre que a especificidade do currículo o permita.

Os grupos disciplinares deverão realizar um trabalho colaborativo de reflexão e análise da qualidade das aprendizagens em consonância com os instrumentos de avaliação aplicados e os resultados obtidos. Os dados emergentes dessa análise serão posteriormente utilizados na avaliação da consecução dos objetivos do Projeto Educativo.

1.2. Avaliação de valores e atitudes privilegiados pelo Agrupamento

Além das atitudes que integram o PASEO e as específicas de cada disciplina, o Agrupamento privilegia no seu Projeto Educativo valores e atitudes de carácter transversal. O seu desenvolvimento traduz-se, entre outros aspetos, no desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, socialmente legitimados, que permitem formar as crianças e os jovens para o exercício de uma participação ativa dos indivíduos no sistema de direitos e responsabilidades característico das sociedades democráticas. Tendo em conta o nível etário e a maturidade dos alunos, deverão estruturar-se estratégias conducentes ao desenvolvimento e à avaliação dos seguintes valores e atitudes: **Relacionamento Pessoal e Interpessoal, a Responsabilidade e Empenho nas atividades de sala de aula e o Trabalho em Equipa.**

1.2.1. Tendo em conta o Projeto Educativo do Agrupamento, o desempenho do aluno será apreciado de acordo com os parâmetros que constam do seguinte quadro:

Valores e Atitudes		
Saber Ser, Saber Estar e Saber Agir		
Relacionamento Pessoal e Interpessoal	Responsabilidade e Empenho nas atividades de sala de aula	Trabalho em Equipa

A apreciação qualitativa de cada um dos parâmetros realiza-se de acordo com a seguinte escala: **Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom.**

1.2.2. **Solidariedade** – Sendo um valor integrante do PEA, deverá ser fomentado e valorizado pelos professores nas atividades realizadas quer no âmbito do Plano de Turma, quer em outros contextos.

A Solidariedade pode ser verificável através da participação dos alunos em projetos/ações que promovam o bem-estar dos outros, dinamizados quer em contexto de RADT, quer noutras situações.

A apreciação destes valores formaliza-se de forma descritiva na ficha de registo de avaliação do aluno, no campo “Apreciação Global” ou “Observações”.

1.3. Atribuição de níveis/classificações e apreciação descritiva.

Na avaliação final devem ser considerados todos os resultados do processo avaliativo para que o nível/classificação atribuído traduza o desempenho global do aluno e o sentido da evolução do mesmo, de acordo com a especificidade de cada disciplina, traduzida em critérios específicos que serão anexados ao presente documento, constituindo parte integrante do mesmo, após parecer favorável do Conselho Pedagógico.

- 1.3.1. No 1.º ciclo, a avaliação é de natureza qualitativa e/ou descritiva e apoia-se num conjunto de parâmetros de referência que englobam as diferentes áreas curriculares, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa de **Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente**.
- 1.3.2. No 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se de forma descritiva em todas as componentes do currículo apenas no 1.º período.
- 1.3.3. Nos restantes ciclos e cursos, a avaliação materializa-se numa escala de 1 a 5, no 2.º e 3.º ciclos, ou numa escala de 0 a 20 valores, no ensino secundário, e apoia-se na apreciação da consecução das *Aprendizagens Essenciais* definidas para as diferentes disciplinas.
- 1.3.4. Nos Cursos EFA, a avaliação é qualitativa, concretiza-se numa apreciação descritiva dos desempenhos e apoia-se no plano curricular e no referencial de formação.

No final de cada período letivo, o nível/classificação será resultante da ponderação dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstos nas aprendizagens essenciais das disciplinas e dos valores e atitudes privilegiados no PEA, nos termos do quadro abaixo:

Ciclos/anos de escolaridade \ Objeto de avaliação	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Ensino Secundário
Conhecimentos, capacidades e atitudes específicas da disciplina	80%	80%	85%	90%
Valores e atitudes - Saber Ser, Saber Estar e Saber Agir	20%	20%	15%	10%

- 1.3.5. A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.
- 1.3.6. A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades: formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo; decisão sobre a transição de ano; verificação das condições de admissão às provas de avaliação externa de acordo com a legislação em vigor.

1.4. Avaliação de alunos de Português Língua Não Materna (PLNM)

A integração dos alunos que não têm o Português como língua materna respeita os princípios básicos de igualdade, interculturalidade e qualidade. Tem igualmente em conta as medidas de acolhimento e escolarização previstas nos documentos orientadores divulgados pela tutela.

Estes alunos são avaliados de acordo com os critérios gerais e com os critérios específicos das diferentes disciplinas, nomeadamente no que diz respeito às ponderações das diferentes componentes, mas aplicando medidas diferenciadas que contribuam para um progressivo domínio da língua portuguesa e para o desenvolvimento das aprendizagens terminais de ciclo.

Na verdade, o facto de a aprendizagem do Português ocorrer em contexto de imersão implica que a aprendizagem da língua ocorra em simultâneo com a aprendizagem dos conhecimentos e das capacidades previstas no currículo nacional. Esta é uma realidade que deve determinar a instituição de práticas de avaliação específicas, ponderando sempre a progressão revelada pelos alunos nos diferentes domínios de avaliação.

Assim, no quadro da legislação em vigor, a avaliação dos alunos de PLNM terá em consideração as orientações seguintes:

- no início do ano letivo ou no momento em que os alunos iniciam as atividades escolares, são desenvolvidas atividades de diagnóstico de língua portuguesa por um professor de PLNM ou de Português. Estas atividades deverão ser concebidas de acordo com os níveis de proficiência definidos no Quadro Europeu Comum de Referência (QEQR);
- os alunos são posicionados num nível de proficiência linguística, em função dos resultados obtidos na avaliação diagnóstica - Iniciação (A1, A2); Intermédio (B1); Avançado (B2, C1);
- os alunos dos níveis de iniciação e intermédio devem usufruir de estratégias adequadas ao seu nível de proficiência linguística com base na elaboração de um plano pedagógico específico. Esse plano, entendido como uma das componentes do PT, é definido e progressivamente reformulado pelo Conselho de Turma, tendo por base a avaliação feita pelo professor de PLNM ou de Português quanto ao domínio que os alunos têm da língua portuguesa;
- no âmbito da disciplina de PLNM, esse plano deve visar o desenvolvimento de conhecimentos e de capacidades no âmbito do português quer enquanto objeto de estudo quer como língua de escolarização, utilizando-se o portfólio como instrumento fundamental de registo das fases de desenvolvimento, das estratégias utilizadas, das experiências individuais e dos sucessos alcançados;
- aos docentes das restantes disciplinas, em articulação com os respetivos grupos disciplinares, cabe a definição de orientações específicas, nomeadamente quanto às modalidades de trabalho, aos materiais pedagógicos e aos instrumentos de avaliação mais adequados ao perfil dos alunos, considerando sempre o carácter transversal da língua portuguesa como instrumento de apropriação do currículo;
- os professores de turma do 1.º ciclo e os professores de cada conselho de turma, em articulação com os respetivos grupos disciplinares, devem contribuir para a construção de materiais didáticos e para a construção de glossários temáticos para as várias áreas curriculares;
- nas diferentes disciplinas, o número e a natureza dos instrumentos de avaliação devem ser equacionados em função do nível de proficiência dos alunos, dando especial atenção ao formato dos itens, à estrutura sintática dos enunciados e à natureza dos documentos ou outros suportes utilizados;

- os alunos estão sujeitos à avaliação em todas as áreas curriculares/disciplinas. No primeiro período, a avaliação sumativa interna dos alunos inseridos no nível de proficiência de iniciação poderá, por decisão do Conselho de Turma, ter apenas um carácter descritivo nas disciplinas em que tal se revele indispensável. Quando se optar por esta situação, utilizar-se-ão as menções qualitativas de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom;
- os alunos podem transitar de grupo de nível de proficiência linguística em qualquer altura do ano letivo, desde que os resultados da avaliação interna comprovem que desenvolveram as competências necessárias para o efeito;
- os alunos de PLNM que obtenham aprovação na disciplina no final do ano letivo transitam obrigatoriamente para o nível de proficiência linguística seguinte;
- os alunos que, em função dos resultados obtidos no teste diagnóstico, forem inseridos no nível avançado ou que transitem para o nível de proficiência B2 consideram-se aptos a acompanhar o currículo nacional e devem frequentar a disciplina de Português;
- caso se considere necessário, os alunos inseridos no nível de proficiência B2 podem beneficiar de atividades de enriquecimento no âmbito da língua portuguesa como língua não materna.

1.5. Avaliação dos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão

Os alunos abrangidos por medidas universais/seletivas/adicionais (Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho) são avaliados e progridem nos termos definidos na Lei. Os alunos abrangidos pela medida adicional “adaptações curriculares significativas” são avaliados e progridem nos termos definidos no relatório técnico pedagógico (RTP) e no programa educativo individual (PEI).

1.6. Avaliação na componente não formal

A participação, o empenho e o desempenho dos alunos em competências artísticas, desportivas ou outras, preconizadas no Projeto Educativo do Agrupamento, são considerados contributos importantes para a formação global do aluno, pelo que devem ser valorizados e avaliados. Assim, impõe-se uma apreciação trimestral do desempenho dos alunos, a registar na ficha de registo de avaliação de acordo com a seguinte escala: **Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom.**

Os docentes responsáveis pelos projetos/clubes terão de proceder à apreciação dos respetivos alunos utilizando, para tal, a plataforma INOVAR.

1.7. Situações especiais de classificação

Enquadram-se neste ponto as situações previstas no artigo 34.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, para o ensino básico, e no artigo 31.º da Portaria n.º 226-A/2018 de 3 de agosto, para o ensino secundário.

1.7.1. Ausência de elementos de avaliação no 3.º período

No caso de não existirem, em qualquer disciplina dos diferentes ciclos do ensino básico e do ensino secundário, com exceção dos cursos EFA, os elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período, por motivos de exclusiva responsabilidade da escola ou por doença prolongada do aluno,

a classificação atribuída será a que o aluno obteve no 2.º período letivo.

Nas disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo ou a exames nacionais é obrigatória a prestação de provas, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas disciplinas for da exclusiva responsabilidade da escola.

1.7.2. Ausência de elementos de avaliação em dois períodos letivos

Nos 2.º e 3.º anos de escolaridade do 1.º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, compete ao professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes, a decisão acerca da transição do aluno.

Sempre que um aluno do 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo, do 2.º e 3.º ciclos ou do ensino secundário frequentar aulas apenas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou por outro impedimento legal justificado, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo ou exame final nacional.

Sempre que a situação anterior se verificar, por motivo da exclusiva responsabilidade do Agrupamento, o encarregado de educação do aluno, ou o aluno, pode optar entre:

- a) ser considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida no período letivo frequentado;
- b) não ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina;
- c) realizar uma prova extraordinária de avaliação (PEA), exceto para os alunos do ensino secundário.

Na situação anterior, no ensino secundário, quando as disciplinas estão sujeitas a exame final nacional, o aluno é admitido a exame ou progride sem classificação nesse ano, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação.

1.7.2.1. Sempre que, por ingresso tardio no sistema de ensino português, em qualquer disciplina não sujeita a prova final de ciclo, apenas existirem elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período letivo, o professor titular, ouvido o conselho de docentes, no 1.º ciclo, e o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, decide pela:

- a) Retenção do aluno;
- b) Atribuição de classificação e realização da PEA.

1.7.2.2. No ensino secundário, sempre que, em qualquer disciplina anual, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, considera-se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação nessa disciplina; caso queira obter classificação, pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades da escola, ou requerer prova de equivalência à frequência. Se esta situação ocorrer em disciplinas plurianuais, não sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno, este considera-se aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal

da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular; para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deverá realizar prova de equivalência à frequência.

1.7.2.3. Sempre que, em qualquer disciplina do ensino secundário sujeita a exame final nacional, o número de aulas lecionadas durante o ano letivo seja inferior a oito semanas completas, o aluno é admitido a exame ou progride sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação.

VI - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Dando cumprimento ao Estatuto do Aluno, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, artigo 7.º - Direitos do aluno, *alínea s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação*, os alunos devem ser encarados como participantes ativos e comprometidos em todo o processo de avaliação. Deste modo, deverão ser envolvidos na regulação do processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente na identificação das dificuldades na aprendizagem e das suas causas e na definição de medidas para a sua superação. A autoavaliação e autorregulação bem como a heteroavaliação e a coavaliação constituem competências a desenvolver na perspetiva da formação pessoal dos alunos e contribuem para uma corresponsabilização nas aprendizagens individuais e no desenvolvimento do PI ou no PT.

Os alunos deverão ser informados, de forma sistemática, acerca dos objetivos da aprendizagem e qual a sua posição em relação a esses objetivos, assim como acerca do que precisam de fazer para o propósito comum de mais e melhores aprendizagens, numa lógica de *feed up, feed back e feed forward*.

Durante o ano letivo todas as disciplinas deverão assegurar os procedimentos de autoavaliação e autorregulação das aprendizagens através de fichas, as quais poderão ser em formato digital.

No final do ano letivo, através do Diretor de Turma, todos os alunos, a partir do 3.º ano de escolaridade, têm de fazer a sua autoavaliação na ficha estruturada para este efeito e que integra o *Processo Individual do Aluno*. Os alunos do 1.º e 2.º anos realizam a sua autoavaliação oralmente, em debate no grupo-turma.

VII - PARTICIPAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Os encarregados de educação têm um papel muito importante no processo de avaliação dos alunos.

No início do ano letivo, são informados sobre o carácter permanente e contínuo da avaliação e sobre os critérios e terminologia utilizados.

Ao longo do ano, prestam ao DT e restantes professores informações consideradas pertinentes, quer sobre a forma como evolui a integração dos seus educandos na escola e na turma, quer sobre a atitude perante a aprendizagem que revelam em casa.

Recebendo do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a informação sobre as aprendizagens essenciais e critérios de avaliação, nas diferentes disciplinas, estão mais preparados para acompanhar os progressos e a concretização dos planos pedagógicos delineados para os seus educandos.

VIII - REGISTOS E PUBLICITAÇÃO DA AVALIAÇÃO

1. Em todas as escolas do AENG, os resultados da avaliação dos alunos/formandos são publicitados através da aplicação informática própria – CONSULTA ALUNOS - ou de uma ficha de registo da avaliação individual que, quando solicitada, será entregue aos respetivos pais e encarregados de educação ou aos formandos no final de todos os períodos. Os resultados da avaliação são também publicitados na pauta, por determinação legal.

Na referida ficha, em cada um dos três momentos de avaliação do ano letivo, ficam registados: o número de faltas dadas, os níveis/classificações atribuídos, a participação em atividades de enriquecimento do currículo, no 1.º Ciclo, ou em projetos/clubes, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, a apreciação global, e, no 3.º período, o resultado final.

2. A apreciação global deve refletir a situação atual do aluno em termos de aprendizagens, tendo por base as orientações expressas no PI ou no PT. Deve, ainda, fazer referência, entre outras informações consideradas importantes para o sucesso escolar do aluno, às formações transdisciplinares, designadamente: *“educação para a cidadania”, “compreensão e expressão em língua portuguesa”, “utilização das tecnologias de informação e comunicação” e “educação para a saúde”*.

Antes das reuniões de CT para avaliação final do período, os professores fazem obrigatoriamente todos os registos respeitantes à avaliação da sua exclusiva responsabilidade.

3. Prazos - no ensino básico e secundário, as propostas de menção/nível/classificação nas diferentes disciplinas ou módulos são lançadas na aplicação informática com 3 dias de antecedência relativamente à data de realização da respetiva reunião de CD/CT.

IX - EFEITOS DA AVALIAÇÃO

1. Aprovação e retenção

1.1. Aprovação, transição e retenção no ensino básico - artigo 32.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 23 de agosto

1.1.1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno e à certificação das aprendizagens.

1.1.2. Em situações em que o aluno não adquira as aprendizagens essenciais - conhecimentos, capacidades e atitudes - para o ano de escolaridade que frequenta, os professores de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as barreiras identificadas no percurso escolar do aluno.

1.1.3. Caso o aluno não adquira as aprendizagens essenciais predefinidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam as aquisições referidas, os

professores de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, podem determinar, excecionalmente, a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

1.1.4. O previsto no número anterior não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.

1.1.5. Verificando-se retenção, compete aos professores de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades e atitudes não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

1.1.6. As decisões dos professores de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclo, carecem de ratificação da diretora do Agrupamento.

1.2. Circunstâncias em que ocorre a retenção no ensino básico no AENG

1.2.1. No final do 1.º ciclo, um aluno não progride e atribui-se a menção de *Não Aprovado*, se tiver obtido:

- Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou PLNМ e de Matemática;
- Menção *Insuficiente* na disciplina de Português ou de Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.

1.2.2. No final dos 2.º e 3.º ciclos, a retenção ocorre quando os alunos obtêm:

- Classificação inferior a 3 (três) nas disciplinas de Português ou PLNМ e Matemática;
- Classificação inferior a 3 (três), em três ou mais disciplinas.

1.2.3. Para os anos de escolaridade não terminais de ciclo – 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos, o Conselho de Docentes (CD) / Conselho de Turma (CT) deverá analisar o percurso do aluno e ponderar o impacto das capacidades e dos conhecimentos em falta na aquisição e desenvolvimento das aprendizagens essenciais para o aluno prosseguir com sucesso a sua escolaridade.

1.2.4. Com o objetivo de uniformizar procedimentos no AENG, estabelecem-se referenciais comuns para análise da situação escolar dos alunos em situação de possível retenção. Deste modo, os CD/CT deverão ter em conta os seguintes fatores:

1.2.4.1. A decisão de retenção no final do 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade deverá revestir-se sempre de um carácter excecional.

1.2.4.2. A decisão de não transição é de carácter pedagógico, pelo que o CD/CT terá de ponderar a transição, ou não, tendo em consideração:

- i. A lógica de ciclo** - distanciamento entre a aquisição das aprendizagens essenciais previstas para esse ano e a possibilidade de recuperação das aprendizagens em falta até final de ciclo;
- ii. As medidas de gestão curricular** já aplicadas ao aluno e a possibilidade de mobilização de medidas de apoio/acomodações curriculares, face às dificuldades identificadas;
- iii. A evolução demonstrada pelo aluno** ao nível das aprendizagens concretizadas nas várias disciplinas;
- iv. O empenhamento e proatividade nas atividades** de recuperação e/ou de consolidação de aprendizagens;

- v. A capacidade de comunicação** oral e escrita;
- vi. O desempenho ao nível dos valores e das atitudes** de Saber Ser, Saber Estar e Saber Agir;
- vii. O domínio das tecnologias de informação e comunicação;**
- viii. O percurso escolar – impacto da idade e do número de retenções.**

1.2.5. A decisão de transição/não transição dos alunos resulta, preferencialmente, do consenso dos membros que integram o CD/CT. Sempre que ocorram posições divergentes, estas deverão ser registadas em ata e a decisão do CD/CT deverá traduzir o sentido de voto da maioria.

1.2.6. Os níveis/classificações obtidas nas disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica, Oferta Complementar (Of. Comp.), Complemento à Educação Artística (CEA) e Reunião do Aluno com Diretor de Turma (RADT) não são consideradas para efeitos de progressão dos alunos. No 3.º ciclo, a avaliação da disciplina de Complemento à Educação Artística (CEA) releva para a transição ou retenção.

1.2.7. Em todos os anos de escolaridade, a retenção traduz-se na repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

1.2.8. Verificando-se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno seja integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

1.3. Aprovação, transição e retenção no ensino secundário - artigo 30.º da Portaria n.º 226-A de 7 de agosto

1.3.1 Nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, as condições de aprovação, transição e progressão estão especificadas nos termos definidos no Artigo 31.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto e na Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto.

1.3.1.1. A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

1.3.1.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

1.3.1.3. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.

1.3.1.4. Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudos a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

1.3.1.5. Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos em 1.3.1.3, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11.º ano.

1.3.1.6. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 3, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

1.3.1.7. Os alunos não progredem nas disciplinas trienais em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

1.3.1.8. São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

1.3.1.9. Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição ou permuta de disciplinas no plano curricular, as novas disciplinas passam a integrar o plano curricular do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição.

1.3.1.10. Os alunos retidos devem renovar a matrícula nas disciplinas em que não progrediram e poderão matricular-se, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria.

1.4. Disposições respeitantes às votações para tomada de decisão

Quando for necessário proceder a votação para efeitos de tomada de decisão em reuniões de avaliação dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário sobre a avaliação de um aluno, é atribuído um voto a cada um dos professores do aluno presentes na reunião do Conselho de Turma, não havendo lugar à abstenção.

X - APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO E@D

Na eventualidade de ser necessário recorrer ao ensino remoto de emergência, em que a diversidade das condições de trabalho dos alunos tem impacto no respetivo processo de aprendizagem, deverão ser acautelados procedimentos que assegurem a equidade da avaliação.

Nesse sentido, devem ser tidas em consideração as orientações que a seguir se explicitam.

- 2.1.** Tal como no ensino presencial, a avaliação formativa constitui uma componente essencial do processo de ensino e aprendizagem, pelo que os alunos devem receber um *feedback* regular relativamente à qualidade dos seus desempenhos, bem como orientações que visem a melhoria das aprendizagens.
- 2.2.** Os alunos deverão continuar a ser implicados em práticas de autoavaliação e autorregulação e a ser informados acerca dos objetivos da aprendizagem, de qual a sua posição em relação a esses objetivos e do que precisam de fazer para assegurar o seu sucesso escolar.
- 2.3.** Mantêm-se as orientações previstas nos presentes critérios gerais e nos critérios específicos de cada disciplina quer quanto às ponderações dos diferentes domínios, quer quanto à diversidade dos procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, assegurando a sua adequação a situações específicas. O contexto particular do ensino remoto de emergência justificará ajustamentos em determinados casos, nomeadamente no que diz respeito à conceção dos instrumentos de avaliação, às condições específicas de aplicação desses instrumentos e à frequência com que são aplicados;
- 2.4.** No que diz respeito à avaliação de valores e atitudes, a apreciação dos desempenhos dos alunos deve ser feita com base nos indicadores “empenho nas atividades” e “contributo para o ambiente de aprendizagem” - quer através da participação nas sessões síncronas, quer através da interação estabelecida através de plataformas de aprendizagem e de ferramentas digitais. Tal como no ensino presencial, a realização de trabalhos por iniciativa dos alunos é importante para promover a autonomia e para alcançar melhores desempenhos, pelo que deve continuar a ser estimulada.
- 2.5.** As classificações obtidas pelos alunos devem ser registadas e ponderadas, de acordo com as orientações previstas nos critérios gerais e específicos de avaliação. Essas classificações serão

tidas em conta na avaliação sumativa a realizar no final de cada período, valorizando-se a evolução dos desempenhos dos alunos, ainda que sem deixar de ter em conta as circunstâncias em que o processo de avaliação se desenvolveu.

***O Conselho Pedagógico do AENG
em 11 de julho de 2023***